

---

# ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE AGUIM

REGULAMENTO GERAL INTERNO

## CAPITULO I

### CONSTITUIÇÃO E FINS

#### ART. 1º

A Associação Cultural de Jovens de Aguim, que abreviadamente se denomina A.J.A., tem sede no lugar de Aguim, freguesia de Aguim, concelho de Anadia.

#### ART. 2º

A A.J.A. é constituída por um número ilimitado de sócios e visa a preservação da Natureza nos seus aspectos Culturais, Ecológicos e Desportivos.

#### ART. 3º

A A.J.A. é apartidária e arreligiosa, podendo ser seus sócios todos aqueles que satisfaçam os requisitos legais.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS

#### SUAS CATEGORIAS

#### ART. 4º

A A.J.A. é composta por:

- a) Sócios Efectivos - Jovens com idade compreendida entre os 15 e os 30 anos;
- b) Sócios Juvenis - Jovens com idade inferior a 15 anos e que desejem fazer parte da Associação;
- c) Sócios Honorários - Adultos com idade superior a 30 anos e que desejem inscrever-se na Associação;

&único - Qualquer sócio Juvenil ou Honorário, que se tenha evidenciado pelo prestígio e/ou eficácia da Associação poderá em Assembleia e por proposta da Direcção, ser louvado ou considerado de "mérito". Para situações de mérito deverá ser passado cartão especial em substituição do anterior.

## SUA ADMISSÃO

### ART. 5º

É considerado sócio todo aquele que manifeste vontade em ser admitido como tal.

&1 - Os sócios efectivos e honorários pagarão uma jóia de inscrição e uma quota mensal, fixadas em Assembleia, por proposta da Direcção. Até ser fixada nova jóia e/ou quota, manter-se-á a anterior.

&2 - Os sócios juvenis estão isentos de pagamento de jóia e de quotas.

### ART. 6º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- d) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, por escrito e devidamente fundamentadas, por um número mínimo de 10% dos sócios;
- e) Apresentar projectos e propostas.

&1 - Exceptuam-se do disposto nas alíneas a) e d) os sócios juvenis e honorários.

&2 - Cada sócio juvenil e honorário tem o direito de se manifestar, nas Assembleias, num espaço de 3 (três) minutos, por cada ponto de ordem.

## DEVERES

### ART. 7º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Aceitar e desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Associação;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas no regulamento;
- e) Zelar pelo património da Associação.

## CAPITULO III

### CORPOS GERENTES

#### ART. 8º

São órgãos da Associação;

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

## ASSEMBLEIA GERAL

### ART. 9º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reúne por convocatória do Presidente, mediante avisos escritos e afixados na sede e outros locais, com a antecedência de 10 (dez) dias e no prazo de 5(cinco) dias após a iniciativa da mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal ou da recepção de pedidos de convocatória, de acordo com a alínea d) do Art.6º

### ART. 10º

A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano.

&1 - As reuniões ordinárias far-se-ão na segunda quinzena do mês de Janeiro e na primeira quinzena do mês de Dezembro, para apresentação do relatório e contas e apresentação do plano de actividades respectivamente.

Na Assembleia ordinária do mês de Dezembro e sempre que coincida com o fim do mandato. realizar-se-á a eleição dos novos corpos gerentes.

&2 - A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa da mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal ou da recepção de pedidos de convocatória, de acordo com a alínea d) do art. 6.

&3 - Se há hora marcada não estiverem presentes o número mínimo de 15 sócios efectivos, a Assembleia reúne meia hora mais tarde com qualquer número.

## COMPETÊNCIA

### ART. 11º

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da Associação;
- b) Aprovar o relatório e contas da Gerência;
- c) Alterar o seu Regulamento;
- d) Aplicar o Capitulo V;
- e) Demitir ou dissolver qualquer órgão anteriormente eleito.

&único - Em relação á alínea e) deste artigo, só poderá ser alterado o Regulamento mediante proposta assinalada pela Direcção, ou de pelo menos 2/3 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## FUNCIONAMENTO

### ART. 12º

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário

&1 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas Assembleias Gerais;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Corpos Gerentes.

&2 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

&3 - Compete ao Presidente ou ao seu substituto nomear os sócios que achar mais competentes para substituir os elementos em falta na mesa da Assembleia.

&4 - Na ausência de todos os elementos da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa "ad-hoc" para presidir à reunião.

### ART. 13º

Compete aos Secretários secretariar as reuniões, lavrar as respectivas actas, assegurar o expediente e servir de escrutinadores nas votações,

## DIRECÇÃO

### CONSTITUIÇÃO

### ART. 14º

A Direcção é constituída por

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Dois vogais

## COMPETÊNCIA

### ART. 15º

Compete á Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Administrar o património da Associação;
- c) Propor e executar o plano de actividades e apresentar o relatório e contas da Gerência;
- d) Representar a Associação, quando convidada por Organismos Culturais, Desportivos e de Preservação da Natureza;
- e) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, para prestar esclarecimentos e fornecer elementos sobre as suas actividades;
- f) Colaborar com os poderes políticos e em especial com órgãos do poder local;
- g) Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar.

### ART. 16º

Pode a Direcção em Assembleia Geral Extraordinária, nomear uma comissão auxiliar para a realização da actividade.

### ART. 17º

A Direcção pode pedir a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no &2 do art. 10º.

### ART. 18º

A Direcção é presidida pelo Presidente que é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### ART. 19º

A Direcção tem de se reunir, ordinariamente, pelo menos de quinze em quinze dias. De cada reunião será lavrada a respectiva acta.

### ART. 20º

Todo o elemento que der 5 (cinco) faltas, injustificadas, seguidas ou 7 (sete) intercaladas, será demitido das suas funções, cabendo ao Presidente a nomeação do seu substituto.

### ART. 21º

A Direcção é responsável pelos valores da Associação.

### ART. 22º

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

## CONSELHO FISCAL

### CONSTITUIÇÃO

#### ART. 23º

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Relator

&único - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da Associação.

### COMPETÊNCIA

#### ART. 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas a apresentar pela Direcção;
- b) Fiscalizar todas as actividades a desenvolver pela Direcção, solicitando, se achar necessário, todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos respeitantes á Associação.

#### ART. 25º

O Conselho Fiscal pode pedir a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no &2 do art. 10º.

### FUNCIONAMENTO

#### ART. 26º

O Conselho Fiscal é obrigado a reunir, pelo menos uma vez por ano e lavrar a respectiva acta.

#### ART. 27º

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES COMUNS

#### ART.28º

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 (dois) anos, não podendo exercer funções mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

#### ART. 29º

As deliberações dos Órgãos são tomadas á pluralidade dos votos.

#### ART. 30º

Cada Órgão pode ser constituído, no máximo, por um sócio efectivo menor de 18 anos e apenas no cargo de Vogal da Direcção, ou no cargo de Secretário da mesa da Assembleia e Conselho Fiscal.

#### ART. 31º

Nas votações e em qualquer dos órgãos, o Presidente tem voto de qualidade.

## CAPITULO V

### DISCIPLINA

#### SUSPENSÃO

#### ART. 32º

A suspensão poderá ser definitiva ou temporária

&1 - É temporária quando:

- a) Não desempenhe conscientemente actos para que foram designados;
- b) Não dignifique a Associação;
- c) Infracção ao presente Regulamento

&2 - É definitiva quando:

- a) O acto praticado é considerado, pela Associação grave e prejudicial à mesma;
- b) Se recuse a pagar a quotização em vigor.

#### ART. 33º

Poderá ser proposto ao Conselho Fiscal, por escrito, a punição de qualquer sócio, pela Direcção ou por um número mínimo de 50% dos sócios, tendo esta que ser fundamentada, em documento assinada pelos proponentes.

#### ART. 34º

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas, aos sócios, todas as garantias para legal instauração do respectivo Processo Disciplinar.

&único - O Processo Disciplinar será instaurado pelo Conselho Fiscal, que procederá à recolha de provas e á audição de pessoas ou instituições, que achar necessárias, para propor à Assembleia Geral qual a medida a tomar no respectivo caso.

#### ART. 35º

O sócio suspenso temporariamente fica privado de todos os seus direitos, durante o período de suspensão.

&único - O sócio suspenso definitivamente perde todos os seus direitos.

#### ART. 36º

Qualquer sócio expulso poderá ser readmitido, a seu pedido, por escrito, para o Presidente da Assembleia Geral, a qual decidirá da sua readmissão em Assembleia Geral Ordinária, num máximo de três vezes, mediante o pagamento da jóia em vigor com sobretaxa de 100%.

#### ART. 37º

A suspensão é sempre tomada em Assembleia Geral Extraordinária, por voto secreto e por maioria de 2/3 dos sócios presentes na Assembleia.

## CAPITULO VI

### ELEIÇÕES

#### ART. 38º

As eleições para os Corpos Gerentes da Associação serão feitas por voto secreto, mediante apresentação de listas.

&único - As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia durante o mês de Novembro.

#### ART. 39º

As listas concorrentes aos órgãos da Associação serão compostos por 11(onze) elementos (obrigatórios) e 4 (quatro) suplentes (facultativos), sendo a distribuição dos 11 (onze) elementos feita do seguinte modo:

- a) 3 (três) elementos para a mesa da Assembleia Geral
- b) 5 (cinco) elementos para a Direcção
- c) 3 (três) elementos para o Conselho Fiscal

#### ART. 40º

As listas só podem ser constituídas por sócios no pleno gozo dos seus direitos.

&1 - Deverão apresentar o programa pelo qual deverão reger a sua possível actividade

&2 - Cada elemento só poderá pertencer a uma lista.

&3 - Deverão entregar o seu programa, bem como os nomes e as assinaturas dos elementos que a compõem dentro dos prazos estabelecidos.

#### ART. 41º

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da mesa solicitar aos Corpos Gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de mais 20 (vinte)dias.

#### ART. 42º

Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos na Assembleia Geral, convocada para o efeito.

#### ART. 43º

Compete ao Presidente da Assembleia, ponderar e decidir sobre qualquer processo de impugnação de listas, justificando a sua decisão.

&único - Os pedidos de impugnação das listas poderão ser feitas até á Assembleia Geral Ordinária, convocada para o efeito, em papel e devidamente fundamentada, e assinada pelo candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral da lista impugnatória, sendo posteriormente analisada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que convocará nova Assembleia Geral no prazo de 2(dois) dias.

**ART. 44º**

A tomada de posse dos órgãos eleitos da A.J.A. decorrerá durante os primeiros 7(sete) dias após a cessação do mandato dos anteriores órgãos da Associação.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 45º**

As alterações previstas na alínea c) do art. 11º, entrarão em vigor logo após a respectiva aprovação.

**ART. 46º**

Será entregue a cada sócio, fotocópia do presente regulamento, e sempre que este sofra alterações.

**ART. 47º**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direcção.

&único - Exceptuam-se os casos de bens a onerar, cuja autorização dependerá da Assembleia, para o efeito convocada.

**ART. 48º**

A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, decisão esta tornada por maioria de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos sócios.

**ART. 49º**

Em caso de Extinção da Associação, serão os valores entregues à Junta de Freguesia de Aguim que os não poderá alienar e os devolverá à A.J.A se esta se voltar a reconstituir.

**ART. 50º**

A Associação será representada pela Direcção, obrigando-se às assinaturas conjuntas de 2 (dois) elementos da Direcção